



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
E
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

ÉPOCA DESPORTIVA 2019-2020

Outorgantes:

- 1. – Federação de Andebol de Portugal**
- 2. – Associação de Andebol de Leiria**



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Considerando ainda,

Na sequência da outorga dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados em 2019 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a Federação de Andebol de Portugal, cujo objeto é a execução do Programa de Atividades Regulares (AR), que a Federação se propõe a levar a efeito,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo e delegação de competências na Associação de Andebol de Leiria, para a Época 2019/2020;

Entre:

A FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL, Pessoa Coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, contribuinte fiscal nº 501 361 375, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, em Lisboa, adiante designado por FAP, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Luís Miguel Morgado Laranjeiro, bem como pelo Vice-Presidente, Augusto Silva.

e

A ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE LEIRIA, NIPC 501 873 260 com sede no Edifício Nascente, Parque Desportivo, em Leiria, representada neste ato pelo seu Presidente, Dra. Paula Virgolino.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

2. Para além da delegação genérica de competências estipulada supra, a Federação delega, ainda, na Associação, pelo período definido na cláusula 3.^a e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31.º do DL n.º 248-B/ 2008, de 31 de Dezembro, as competências específicas de organização, na sua área de intervenção territorial, das seguintes provas (Nacionais Não fixas):

- a) PO5: 1ª Fase Campeonato Nacional Juniores Masculinos 2ª Divisão – Zona 2
- b) PO8: 1ª Fase Campeonato Nacional Iniciados Masculinos – Zona 5
- c) PO11: 1ª Fase Campeonato Nacional Juniores Femininos – Zona 4
- d) PO12: 1ª Fase Campeonato Nacional Juvenis Femininos – Zona 5
- e) PO13: 1ª Fase Campeonato Nacional Iniciados Femininos – Zona 5
- f) PO14: 1ª Fase Encontro Nacional Infantis Femininos – Zona 5
- g) PO15: 1ª Fase Encontro Nacional Infantis Masculinos – Zona 5

Conforme oportunamente publicitado no Portal do Andebol, através do Comunicado Oficial n.º 24 de 6 de Setembro de 2019.

3. A Associação Regional está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da Federação, bem como às orientações dela providas dispondo a Federação dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer as suas orientações.

CLÁUSULA 3ª

Período de vigência do contrato

1. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor em 1 de Agosto de 2019 e cessa a sua vigência em 31 de Julho de 2020.

2. A delegação de competências, genérica e específica, efetuada e prevista na cláusula 2.^a produz efeitos pelo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

- c) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento, sempre que solicitados pela Federação;
 - d) Entregar até 15/08/2020 o Relatório Desportivo referente à época 2019/2020 e o Balancete Analítico por centro de custo;
 - e) Apresentar até 15/09/2019 o Plano de Atividades a desenvolver na época desportiva 2019/2020, bem como o respetivo Orçamento.
2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da Federação, bem como, em especial, as decorrentes do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro que, pelo presente, declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das Obrigações da Associação de Andebol de Leiria

- 1. O incumprimento, por parte da Associação de Andebol de Leiria das obrigações referidas na cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por banda da Federação de Andebol de Portugal.
- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e d) da cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à Federação o direito de resolução do contrato.
- 3. O incumprimento das obrigações supramencionadas por parte da Associação determina, ainda, a suspensão ou reversão das competências delegadas e mencionadas na cláusula 2.ª.

CLÁUSULA 7ª

Obrigações da Federação de Andebol de Portugal

Constituem obrigações da Federação prestar os apoios e participações mencionados na cláusula 4.ª, desde que cumpridas as obrigações por parte da



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

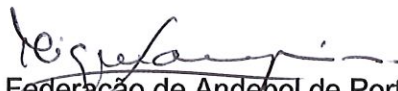


FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

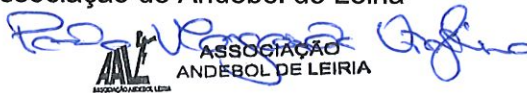
Lavrado em duplicado, em Lisboa, em 15-12-2019.

O Presidente


Federação de Andebol de Portugal

O Presidente

Associação de Andebol de Leiria


 ASSOCIAÇÃO
ANDEBOL DE LEIRIA

O Vice-Presidente

Federação de Andebol de Portugal



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt